



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

1^a Edição



Fundação Médico Assistencial
Major Domingos de Deus Correa

APRESENTAÇÃO

Imbuídos por causa tão nobre, na qual se evidencia cuidar da saúde humana, em especial por ação voluntaria, os membros do corpo diretivo e operacional da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, em Monte Azul – Minas Gerais, terão suas condutas institucionais e funcionais norteadas pelo Código de Conduta Ética, que se apresenta a seguir.

Espera-se que, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Interno da respectiva entidade, esse Código de Ética não represente um “engessamento ou entrave” no desenvolvimento das rotinas de trabalho; pelo contrário, esse compilado de orientações vêm favorecer a realização consciente da missão de promover atendimento profissional digno, tanto para os pacientes quanto para os colaboradores.

Com deveres e direitos elucidados e condutas delineadas, os Agentes poderão desfrutar de maior liberdade para execução de suas tarefas, com pleno respaldo de suas ações. Observados e avaliados, identifica-se e valoriza-se cada indivíduo que compõe a tão importante Casa de Saúde, elevando-se os princípios de unidade e pertencimento.

Para que o objetivo de alcançar produtividade, com qualidade dos serviços prestados, seja uma realidade, primordial se faz tornar todos os Agentes cientes da caracterização institucional e da estrutura organizacional do empreendimento social a que estão vinculados. É preciso que todos reconheçam a distinção do nosso Hospital enquanto organização de iniciativa privada, sem fins lucrativos. Sabedores dessa condição, bem como do histórico de origem e do progresso da entidade, cada indivíduo estará apto a permitir integrar-se complacente, com orgulho, responsabilidade, solidariedade, comprometimento social e profissional.

Justo e oportuno, desde já fica aqui registrada nossa gratidão ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Gabriel Carvalho Marambaia, pelo seu significativo empenho em alinhar fundamentos, conceitos e preceitos, numa busca frenética por colaborar no resgate da credibilidade do nosso Hospital. Impressionante e louvável sua capacidade de envolvimento, tempo dedicado e zelo para com a nossa Fundação, enquanto Curador. Destaca-se sua presteza em nos municiar de rica literatura para embasamento na elaboração do presente Código de Conduta Ética. Que essa pujança nos sensibilize e nos motive, agregando ainda mais discernimento quanto ao valor humanitário da nossa efetiva e responsável participação.

*Jeane Jorde Fernandes Guimarães
Membro do Conselho Deliberativo
Filha do Instituidor da Fundação*

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO I – DAS NORMAS ÉTICAS E VALORES FUNDAMENTAIS	4
Seção I - Deveres.....	6
Seção II - Vedações	8
Seção III - Direitos e Garantias.....	11
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORRÊA.....	12
CAPÍTULO III – DAS PRÁTICAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	12
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA PERANTE A COMUNIDADE	13
CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA.....	15
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORRÊA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este código estabelece, dentre outros itens, os padrões de conduta, direitos e deveres aplicáveis a todos os empregados e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercidos, estendendo-se, ainda, a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes e parceiros da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, doravante denominados agentes da Fundação.

Parágrafo único. O termo conduta, neste código, possui sentido amplo e abrange ações, comportamentos, atitudes, reações, postura e forma de agir, de se portar e de se expressar.

Art. 2º - Este código possui como objetivos, entre outros:

I - Promover os valores da Fundação e os princípios éticos da atuação profissional dos seus agentes;

II - Garantir o cumprimento de padrões de comportamento ético no exercício da função e na vida em sociedade, através da conduta compatível com os valores de integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência funcional, imparcialidade e transparéncia;

III - Instituir um padrão transparente de atuação;

IV - Promover o compromisso dos agentes da Fundação em cumprir com rigor as normas deste Código, difundindo o seu conteúdo e atuando com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão institucional, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de desvios éticos.

Art. 3º - A Fundação tem como missão prestar os serviços indicados no art. 4º do Estatuto, fundamentados no cuidado humanizado e integral ao usuário, almejando o reconhecimento enquanto referência nos atendimentos e eficiência na gestão.

Parágrafo único - Os valores da Fundação serão pautados na humanização, ética, eficiência, integralidade, equidade, agilidade e qualidade, para pautar suas estratégias de atuação e compromisso com o usuário.

CAPÍTULO I – DAS NORMAS ÉTICAS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - O agente da Fundação, no exercício de sua função, adotará conduta compatível com os preceitos deste código e norteada pelos princípios da:

- I - Boa-fé;
- II - Honestidade;
- III - Fidelidade ao interesse público;
- IV - Impessoalidade;
- V - Probidade;
- VI - Dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VII - Lealdade às instituições;
- VIII - Cortesia;
- IX - Transparência;
- X - Eficiência;
- XI - Presteza e tempestividade;
- XII - Respeito à hierarquia administrativa;
- XIII - Assiduidade;
- XIV - Pontualidade;
- XV - Cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
- XVI - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- XVII - Integridade;
- XVIII - Equidade;
- XIX - Responsabilização (*accountability*);
- XX – Sustentabilidade.

Art. 5º - Aos agentes da Fundação são assegurados direitos e garantias, ao mesmo tempo em que lhes são atribuídos deveres e vedações, que constituem um padrão de conduta ética e íntegra a ser por estes observado, no que couber.

Seção I - Deveres

Art. 6º - Constituem deveres dos agentes da Fundação, dentre outros:

I - Manter conduta adequada aos padrões de ética, em âmbito profissional e pessoal, estando ou não em exercício da função;

II - Abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

III - Agir respeitosamente com os usuários do serviço público, outros colaboradores e demais envolvidos, quando no exercício de atividade interna ou externa;

IV - Comunicar imediatamente ao Comitê de Ética da Fundação acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual violação de conduta ética;

V - Praticar, deixar de praticar ou retardar ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

VII - Participar de boa vontade de eventos e atividades promovidas pela Fundação que visem sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e aconselhamento sobre a conduta ética;

VIII - Ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência às funções ocupadas, primando pela capacitação regular, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional da Fundação.

§1º - Os eventos e atividades indicados no inciso VII devem ser oferecidos enquanto o profissional estiver em serviço ou em datas e horários que não conflitem com a sua disponibilidade.

Art. 7º - São deveres éticos fundamentais do agente, em exercício na Fundação:

I - Exercer a função com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;

II - Manter os dados cadastrais atualizados na instituição de trabalho;

III - Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na responsabilidade e na diversidade de opinião e posição ideológica;

IV - Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da função, independente do cargo que ocupa;

V - Exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro, e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra e o prestígio de sua função;

VI - Estimular, facilitar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias deliberativas da instituição;

VII - Designar ou aceitar encargos ou atribuições dentro da área de capacidade técnica do respectivo profissional, bem como do plano de carreira, devendo realizá-los observando critérios éticos, científicos e legais;

VIII - Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras;

IX - Contribuir com todas as informações necessárias para permitir o faturamento das contas dos procedimentos médico-hospitalares realizados no âmbito da Fundação;

X - Atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde, promovendo os preceitos da saúde coletiva no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de função que exercer;

XI - Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.

§1º - Na designação de profissionais referida no inciso VII, é dever do agente consultar a ficha funcional do profissional, os profissionais do próprio setor envolvido e outras informações que constarem nos arquivos da instituição.

§2º - Na indicação para os cargos ou funções de confiança, é vedado ao agente indicar parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como em situações de inequívoca falta de razoabilidade, configurada pela manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado.

Art. 8º - No exercício das relações entre profissionais é dever do agente:

I - Ter respeito mútuo aos demais profissionais, buscando sempre o interesse e bem-estar do paciente/cliente;

II - Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, colaborando com os seus conhecimentos na assistência ao ser humano, devendo envidar todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho harmônico na equipe;

III - Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência e do processo de trabalho;

IV - Ter para com seu trabalho e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaboração com estes;

V - Incentivar pessoas sob a sua direção, coordenação, supervisão e orientação, na busca de qualificação continuada e permanente, em benefício do paciente e/ou usuário, e do desenvolvimento da função, respeitando sua autonomia;

VI - Tratar os colegas, membros e não membros da equipe de saúde e outros profissionais, com respeito e urbanidade, seja verbalmente, por escrito ou por via eletrônica;

VII - Realizar o dimensionamento de profissionais de forma equitativa, de modo que atenda à real demanda de serviço e que possibilite a assistência humanizada e qualificada.

Art. 9º - Em matéria de cumprimento ao sigilo profissional é dever do agente da Fundação:

I - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

II - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, mesmo quando o fato seja de conhecimento público e/ou em caso de falecimento da pessoa envolvida, salvo casos previstos em lei ou em ordem judicial;

III - Orientar a equipe sob sua responsabilidade, sobre o dever do sigilo profissional e zelar para que o sigilo seja por eles mantido.

Parágrafo único. Em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência.

Seção II - Vedações

Art. 10 - É vedado ao agente da Fundação:

I - Executar atividades que não sejam de sua competência técnica e legal ou que não ofereçam segurança aos profissionais envolvidos, à pessoa, família e coletividade;

II - Promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de agentes a serviço, direto ou indiretamente, da Fundação e trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou de outras instituições;

III - Usar da função para corromper a moral e os costumes, cometer, cooperar, ser conivente ou omisso com contravenções e crimes, ou qualquer forma de violência, incluindo atos que caracterizem assédios moral ou sexual;

IV - Praticar ou ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, atos de improbidade, crimes ou contravenções penais praticadas na prestação de serviços profissionais;

V - Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio ou comprometam a finalidade para a qual foram instituídas as instalações das unidades;

VI - Fraudar à regulação de leitos, exames, consultas, cirurgias e tratamentos realizados pelas unidades da Fundação em benefício e favorecimento próprio ou de terceiros;

VII - Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal da Fundação e unidades hospitalares, casas de saúde, sem nele exercer as funções pressupostas;

VIII - Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas, dificultar o exercício profissional ou retirar direitos como forma de prejudicar o agente ou colaborador;

IX - Utilizar, de forma abusiva, as imagens captadas por câmeras de segurança para coagir, ameaçar ou constranger profissionais, colaboradores ou usuários.

X - Deixar de cumprir, salvo motivo de força maior, as diretrizes impostas no plano de carreira, bem como obrigações estipuladas em acordos trabalhistas coletivos e individuais.

XI - Deixar de cumprir, salvo motivo de força maior, dispositivos legais e estatutários, bem como as diretrizes e protocolos internos da Fundação.

XII - Pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal ou acarrete danos ao desempenho profissional de colega, ou aos legítimos interesses da função;

XIII - Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da função ou de qualquer outra atividade profissional;

XIV - Pleitear ou receber brindes, presentes, empréstimos, doações ou vantagens de pessoa, empresa ou entidade, nos termos vedados em lei e regulamentação própria;

XV - Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade que exerce na Fundação;

XVI - Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;

XVII - Veicular em redes e mídias sociais mensagens de cunho depreciativo sobre colegas de trabalho, pacientes e/ou setores da instituição.

Parágrafo único - O acesso às imagens referidas no inciso IX depende de autorização do Comitê de Ética da Fundação, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim em relação àquele para o qual foi autorizado.

Art. 11 - No exercício das relações entre profissionais é vedado ao agente:

I - Permitir que o trabalho que executou seja assinado por outro profissional, bem como assinar trabalho que não executou, ou do qual não tenha participado;

II - Designar de forma antiética, para si ou para outrem, paciente e/ou usuário, visando o interesse próprio;

III - Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da função;

IV - Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente e/ou usuário ou por seu representante legal;

V - Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado;

VI - Deixar de comparecer a plantão/local de trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento;

VII - Deixar de fornecer informações clínicas a outro profissional da equipe sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal;

VIII - Realizar o dimensionamento de profissionais sem levar em consideração a real demanda de serviço e a assistência humanizada e qualificada.

§1º - A aplicação do disposto nos incisos IV e V não afastam as garantias constitucionais de que o agente da Fundação tenha direito, especialmente o direito à não autoincriminação.

§2º - Para fins do disposto no inciso VI, fixa-se como limite de tolerância o tempo de 15 (quinze) minutos, em situações justificadas.

Art. 12 - Em matéria de cumprimento ao sigilo profissional, é vedado ao agente da Fundação:

I - Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua função, salvo por motivo justo ou dever legal;

II - Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes e/ou usuários ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos em meios de comunicação em geral, salvo em casos com autorização expressa do paciente e/ou usuário, ou representante legal;

III - Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame clínico de pacientes e/ou usuários, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Seção III - Direitos e Garantias

Art. 13 - Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias dos agentes, em exercício na Fundação:

I - Exercer sua atividade profissional sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza;

II - Exercer sua atividade com liberdade e autonomia previstas nos regulamentos profissionais, sendo-lhes garantido o tratamento segundo princípios legais, éticos e dos direitos humanos;

III - Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração;

IV - Formar e participar de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha, inclusive o Comitê de Ética;

V - Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais;

VI - Ter reconhecida sua autoria ou participação em produção técnico-científica desenvolvida no âmbito da instituição;

VII - Ter direito a compensação de jornada, caso seja exigida a permanência na instituição fora do horário de expediente ou em caso de trabalho extraordinário.

VIII - Ser promovido e acessar os cargos ou funções de confiança de forma equitativa e de acordo com o plano de carreira e demais políticas internas da instituição.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORRÊA

Art. 14 - Compreende o patrimônio da Fundação o conjunto de bens, direitos e obrigações que tenham algum valor financeiro, podendo ser materiais, imateriais, móveis ou imóveis.

Art. 15 - O uso e manuseio do patrimônio da Fundação por seus agentes serão pautadas na boa-fé, utilizando os recursos com a devida diligência e a máxima eficiência.

Art. 16 - Todos os recursos e materiais disponibilizados têm como fim único o uso profissional. O uso pessoal desses recursos durante o expediente será admitido apenas em situações excepcionais, desde que não infrinja qualquer norma interna e de modo que não prejudique a produtividade.

Art. 17 - Em atenção às diretrizes deste código, o relacionamento dos agentes da Fundação com fornecedores, fabricantes, distribuidores e representantes de materiais e medicamentos deve estar sempre pautado na impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 18 - Visando a integridade no processo de compras, de forma a assegurar a equitativa concorrência, a escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços terão cotação de preços prévias, observados os critérios qualitativos, econômicos, técnicos e éticos.

Art. 19 - Todos os fornecedores e prestadores de serviços da Fundação devem estar cientes da adesão e compromissos com as políticas e procedimentos internos e respeitar este Código, agindo de acordo com as normas que o regulam.

CAPÍTULO III – DAS PRÁTICAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Art. 20 - A Fundação não tolera qualquer prática de corrupção, seja contra a administração pública nacional ou estrangeira, fornecedores, pacientes ou outros usuários.

Art. 21 - É considerado ato de corrupção ou suborno o recebimento, oferecimento ou promessa de vantagem, de qualquer natureza, em troca de oportunidade que não existiria sem esta prática, ainda que tal vantagem ou oportunidade não tenha se realizado ou que não tenha sido obtido o resultado pretendido.

Art. 22 - A constatação desta infração sujeitará o profissional, colaborador ou prestador de serviços não apenas às sanções aqui disciplinadas, como também a possíveis ações penais, cíveis e administrativas.

Art. 23 - Os agentes da Fundação devem sempre privilegiar os interesses da Fundação, sendo proibido o recebimento de vantagens para realizar atividades de sua competência ou para favorecer determinada empresa ou pessoa.

Art. 24 - Os colaboradores devem evitar atividades externas que conflitem com os interesses e finalidades da Fundação.

Parágrafo único - Na ocorrência de qualquer hipótese que se enquadre na situação acima, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética da Fundação.

Art. 25 - Nenhum agente da Fundação deverá ceder a pedidos de pagamento para aceleração de procedimentos. Caso o agente se depare diante deste tipo de situação, deverá negar a prática e informar o evento ao Comitê de Ética para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 26 - A Fundação mantém posição de neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma ou espécie, a partidos políticos ou organizações político-partidárias ou ainda a nenhum dos candidatos que venham a concorrer a cargos eletivos.

Parágrafo único - A Fundação mantém contratos e parcerias celebradas com as três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), sendo admitida a divulgação dos valores recebidos de forma objetiva e impessoal, por meio de lista de doadores consolidada, que deve ser disponibilizada por meio dos canais oficiais de comunicação da Fundação e acessível por qualquer pessoa.

Art. 27 - É direito assegurado ao colaborador da Fundação em ter suas convicções políticas e de livremente associar-se a um grupo político de seu interesse. No entanto, sob nenhuma hipótese, os recursos da Fundação poderão ser utilizados nesta atividade.

Parágrafo único - É vedado a militância política nas instalações da Fundação por parte de seus agentes.

CAPÍTULO IV – DA CONDUTA PERANTE A COMUNIDADE

Art. 28 - É vedado o recebimento ou pagamento de brindes, presentes, empréstimos, gratificações ou quaisquer vantagens por agentes da Fundação, nos termos do art. 10, XVI, do Código de Ética.

§1º - Brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas podem ser recebidos, desde que não ultrapassem o valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) por brinde.

§2º - É vedado o recebimento ou pagamento de qualquer valor a título de gratificação que não estiver previsto em lei ou nos regulamentos internos da Fundação.

§3º - É vedado aceitar ou oferecer convites custeados pelo público com o qual o agente se relaciona ou pela própria Fundação para viagens e hospedagens, bem como para eventos esportivos ou de entretenimento.

§4º - Refeições são permitidas, desde que não gerem favorecimento ou eventual retribuição.

Art. 29 - As doações e patrocínios recebidos pela Fundação devem ser atos não condicionados, descomprometidos, sem a geração de qualquer encargo, vantagem ou contrapartida de ordem material.

Art. 30 - As doações de qualquer natureza ou espécie deverão ser gerenciadas pelo órgão definido no regimento interno, que manterá os registros das importâncias recebidas de forma apropriada e com todas as informações necessárias para a finalidade de prestação de contas.

Art. 31 - É permitido o recebimento de patrocínios a projetos promovidos pela Fundação, desde que realizados conforme diretrizes documentadas e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes.

Parágrafo único - É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Art. 32 - A Fundação, na totalidade de suas obras, atividades e departamentos, está comprometida com o desenvolvimento e práticas sustentáveis, razão pela qual adota as seguintes condutas e premissas:

I - Observar e agir de forma preventiva quanto a potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde, integridade e segurança das pessoas, evitando desperdícios e atitudes inseguras, que venham ameaçar o equilíbrio e o convívio pacífico e harmônico entre as pessoas e na relação com o meio.

II - Priorizar o uso e consumo de produtos e serviços sócio-ambientalmente responsáveis, considerando todo o ciclo de vida e cadeia de fornecimento dos produtos, bem como as condições de trabalho oferecidas ao longo de sua execução;

III - Incentivar, promover a conscientização quanto às práticas que visam reduzir, reutilizar e reciclar materiais e produtos e, quando não for possível ou faltar elementos que os possibilite, efetuar o descarte adequado dos resíduos.

IV - Valorizar o ser humano, promover a inclusão social, respeitando a diversidade humana e incentivar a educação para o desenvolvimento humano e comunitário.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34 - Será permitido e estimulado o uso de mídias sociais pela Fundação de forma objetiva e impessoal, para ampliar e melhorar a qualidade de suas comunicações, conferindo maior alcance, transparência e celeridade.

§1º - O uso das mídias sociais deve se dar de forma objetiva e impessoal, por meio dos canais oficiais da Fundação e sempre em benefício da Fundação.

§2º - É vedada a utilização de mídias sociais como forma de promoção pessoal por parte de qualquer agente da Fundação.

§3º - Em casos em que seja necessária a veiculação de notícias por meio do uso da imagem de qualquer agente, deve ser designado porta-voz, previamente autorizado pelo Comitê de Ética.

Art. 35 - A utilização de internet, e-mail e mídias sociais, será realizada com responsabilidade, zelo na condução das informações e ética, seguindo as seguintes diretrizes prioritárias:

I - Abster-se de manifestar opiniões de forma que, sem autorização, se dê ao entender ou deixar subentendido, que se trata de posicionamento oficial da Fundação.

II - Não divulgar ou compartilhar imagens, vídeos, áudios, cópias, fotocópias, arquivos ou meios que expressem informações internas, restritas e sigilosas, no âmbito da gestão da Fundação, que não tenham sido autorizadas ou sequer divulgadas nos canais oficiais da Fundação.

III - Não expor informações, fotografias, vídeos, manifestações de reprodução sobre pacientes, usuários, parceiros e fornecedores, sem autorização expressa dos mesmos ou do responsável legal.

Art. 36 - É vedada a participação dos agentes em publicidade ou publicação que contenha declaração falsa, enganosa, ou que não seja suscetível a verificação.

Art. 37 - A linguagem a ser utilizada nas divulgações de mídias utilizando qualquer elemento que possa vincular o nome e/ou imagem da Fundação deverá ter conduta compatível com as regras contidas neste Código.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para o recebimento de denúncias de possíveis desvios de conduta, a Fundação disponibilizará Canal de Denúncias ou Ouvidoria, por meio eletrônico e terá a garantia de privacidade e anonimato.

§1º - É vedada apresentação de denúncias infundadas ou de má-fé, configurando desvio ético a comunicação de fato que sabe não se ter verificado ou a imputação de infração contra alguém de que o sabe inocente.

§2º - Recebida a denúncia, o Comitê de Ética analisará a necessidade de inquérito administrativo para apurar os eventos relatados, podendo, inclusive, optar pelo afastamento temporário do denunciado durante as investigações.

§3º - O Comitê de Ética poderá adotar medidas de proteção em favor do denunciante de boa-fé.

Art. 39 - As denúncias e demais comunicações serão analisadas de forma imparcial e confidencial pelo Comitê de Ética da Fundação.

§1º - O procedimento de apuração e aplicação de sanções deverá observar os termos de regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Ética, que deverá ser acessível a todos os dirigentes, empregados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e usuários.

§2º - O regulamento referido no §1º deve garantir o exercício da ampla defesa e contraditório por parte do denunciado e prever a fixação de prazos razoáveis, bem como o direito de recurso.

Art. 40 - Independentemente das medidas administrativas tomadas pela Fundação, o denunciado, em caso de constatação de desvio de conduta, ainda estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 41 - A Fundação garantirá o anonimato do denunciante, se este assim desejar.

Parágrafo único. Não será tolerado qualquer tipo de represália contra aqueles que usarem a Ouvidoria desta Fundação.

Art. 42 - Qualquer colaborador que violar quaisquer das disposições deste Código, omitir-se em reportar uma violação conhecida ou deixar de cooperar com a investigação da denúncia, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Suspensão por até 30 dias;

IV - Transferência;

V - Demissão por justa causa

§1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III se dará pelo Comitê de Ética, de acordo com a gravidade da infração e atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º - A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V depende de apuração prévia pelo Comitê de Ética, que elaborará parecer e o encaminhará aos Presidentes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para os fins do que dispõe o art. 24, §1º, do Estatuto da Fundação.

§3º - No caso de infrações éticas praticadas por membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo, o Comitê de Ética elaborará parecer e o encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Ministério Público, para a tomada de providências que entenderem cabíveis.

§ 4º - A aplicação de uma penalidade não é condicionada à prévia imposição de penalidade mais branda.

§5º - A aplicação das penalidades acima respeitará a gradação, a proporcionalidade e a imediatidate, bem como o caráter pedagógico, devendo, na hipótese de demissão por justa causa, restar evidenciado, no caso investigado, que não mais se sustenta a continuidade da relação de emprego.

§6º - A imposição das sanções disciplinares previstas no *caput* não é considerada alteração do contrato de trabalho, para os fins do que dispõe o art. 468 da CLT, uma vez que tem como base o Estatuto da Fundação.

§7º - A aplicação da penalidade de transferência é condicionada à abertura de novas filiais, nos termos do art. 10 do Estatuto da Fundação.

Art. 43 - Em qualquer hipótese, sendo constatada infração a qualquer disposição do presente Código de Ética e Conduta, o Comitê de Ética adotará providências imediatas para fazer cessar a irregularidade, para a apuração dos responsáveis envolvidos e para a remediação de eventuais danos ocorridos.

Art. 44 - O Comitê de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Conduta Ética que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Fundação.

Art. 45 - Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Monte Azul, 18 de outubro de 2023.

Carla Cristiane dos Santos, Presidente do Conselho Deliberativo; *Kauan Felipe Antunes Medeiros*, Secretário do Conselho Deliberativo; *Simone Fernandes Reis*, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul; *Dawidson Fernando Neves*, Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Municípios Pactuados com a Fundação; *Igor Antunes de Castro*, Representante dos funcionários da Fundação; *Edmar Fernandes dos Anjos*; *Haroldo Gonçalves Dias*; *Jânio de Freitas Pereira*; *Jeane Jorde Fernandes Guimarães*; *Juarez Xavier da Silva*; *José Gonçalves Filho*; *Leonardo Henrique Custódio Jorge*; *Lucian Gonçalves de Freitas*; *Mnason Barbosa de Souza*; *Sônia Maria Batista Arold*; *Wanessa dos Anjos Dias*.